



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 8/2023 - Prefeito Dr Mario Tassinari - Dispõe sobre a criação de programa de habitação de interesse social no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 02/02/2023

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>LJRP</u>	RELATOR: <u>TASSAN</u>	DATA: <u>07/02/23</u>
<u>EFE</u>	RELATOR: <u>LAZARO</u>	DATA: <u>28/02/23</u>
<u>SANEAMENTO SOCIAL</u>	RELATOR: <u>Laura</u>	DATA: <u>28/02/22</u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 09/03/23

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 4834/23

Em 2.ª Disc. e Vot. : / /

Autógrafo N.º 20 : / /

Ofício N.º : em / /

Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 15/03/23

OBSERVAÇÕES

Arquivado
2023



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls. 02 Am

Itapeva, 05 de janeiro de 2022.

MENSAGEM N.º 02/ 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO
Data 09/01/23 às ___ hs
Secretaria Administrativa

Com nossos cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**DISPÕE** sobre a criação de programa de habitação de interesse social no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências."

Considerando que a moradia é um direito social estabelecido no artigo 6º da Constituição Federal da República de 1988;

Considerando o estabelecido no inciso IX, do artigo 23, da Constituição Federal da República de 1988, sobre a competência dos Municípios para promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Considerando o estabelecido no inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal da República de 1998, sobre a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls.

03

Rm

Considerando, por fim, a necessidade de integrar a questão habitacional como uma política pública, o Município de Itapeva deseja construir, através da ação do governo Municipal, uma política habitacional de forma que se atenda aos preceitos constitucionais e responda objetivamente à problemática habitacional local.

Para isso, deve-se selecionar estratégias que sejam guiadas pela democracia participativa e que tenham um viés socioeconômico com enfoque na população de baixa renda, não mais restrito ao aspecto financeiro e ao direito da propriedade, porém articulado como Política de Estado e de Governo.

Assim surgiu a ideia de uma Política Municipal de Habitação de Interesse Social, que possibilitará um cenário que garanta a inclusão socioespacial da população de baixa renda e contemplará soluções para o acesso ao solo urbanizado e à moradia digna, não se limitando à construção de novas unidades habitacionais, em que pese tenha esse viés como base.

Através deste projeto, portanto, pretende-se instituir essa Política Municipal de Habitação de Interesse Social, voltada à população em situação de vulnerabilidade social, cujo desenvolvimento, implementação e execução serão aqui definidos, estabelecendo-se critérios para habilitação e seleção dos candidatos.

Por conseguinte, tal política contribuirá para diminuição do déficit habitacional do município de Itapeva que hoje está acima de 10.000 unidades habitacionais.

Outro fator importante que merece destaque é a atuação do Conselho Municipal de Moradia Popular na seleção dos beneficiários e na fiscalização dessas ações, homenageando-se os princípios da participação popular e do controle social.

Ante ao exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura, bem como a aplicação do regime de urgência,



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

considerando o interesse social e a relevância dessa ação.

Certo de poder contar com o empenho de Vossa Senhoria para tão importante e fundamental tema, nos colocamos à disposição, se necessário.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI Nº08...../2023.....

Fls.

05

RM

DISPÕE sobre a criação de programa de habitação de interesse social no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a criar e fomentar programas habitacionais de interesse social no âmbito do Município de Itapeva, que serão custeados com recursos financeiros próprios através do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 2º. Os beneficiários deste programa deverão atender aos requisitos e critérios constantes desta lei, tais quais:

- I – Residir em Itapeva há pelo menos 5 (cinco) anos;
- II – Não possuir imóvel em nome do candidato ou cônjuge;
- III – Não ter sido contemplado em programas habitacionais anteriores;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



IV – Ser maior de 18 anos ou emancipado judicialmente.

Parágrafo único. O benefício não poderá ser concedido mais de uma vez a mesma pessoa e/ou família.

Art. 3º. Prioritariamente, serão atendidos os casos de desabrigados por sentença judicial que estejam em área de risco.

Art. 4º. As cotas do programa deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Mínimo de 5% das unidades habitacionais para pessoas idosas;

II - Mínimo de 10% das unidades habitacionais para pessoas com deficiência ou à família de que façam parte pessoas com deficiência.

III - Mínimo de 5% das unidades habitacionais para mulheres vítimas de violência doméstica (Lei Maria da Penha).

Art. 5º. A seleção dos beneficiários considerará a seguinte pontuação:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Área de risco com decisão judicial	15 pontos
Área de risco sem decisão judicial	12 pontos
Mulher chefe de família ou pai solo	10 pontos
Idade do pretendente a partir de 46 anos	5 pontos
Idade do pretendente de 26 a 45 anos	4 pontos
Idade do pretendente de 18 a 25 anos	2 pontos



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls.
07
Am

Tempo de residência no município acima de 8 anos	4 pontos
Tempo de residência no município de 5 a 7 anos e 11 meses	2 pontos
Número de dependentes acima de 3 pessoas	3 pontos

Art. 6º. No caso de empate serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo:

I – Menor renda;

II – Maior número de dependentes;

III – Maior idade do chefe da família;

IV – Maior tempo de residência no Município.

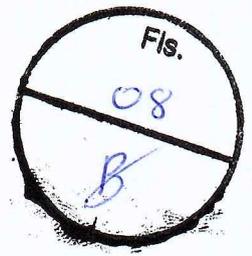
Art. 7º. A seleção dos beneficiários será definida pelo Conselho Municipal de Moradia Popular conforme critérios definidos nesta lei.

Art. 8º. Os casos omissos nesta lei serão deliberados pelo Conselho da Moradia Popular.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 05 de janeiro de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Projeto de Lei nº 008/2023: Dispõe sobre a criação de programa de habitação de interesse social no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 023/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Poder Executivo criação de programa de habitação de interesse social no âmbito do Município de Itapeva.

Composto por 09 (nove) artigos, o Projeto cria o programa trazendo os requisitos e critérios que serão utilizados para definir a pontuação dos beneficiários, além de instituir cotas.

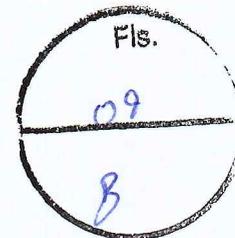
Não vem acompanhado de anexos.

Protocolado na secretaria desta edilidade, o projeto de lei foi lido na 1ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 02/02/2023 e submetido às Comissões Permanentes desta Casa de Leis para análise na forma regimental, tendo sido encaminhado a este Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Nesse sentido, compete salientar que este parecer não substitui o parecer da referida Comissão, porquanto esta é composta pelos representantes eleitos e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento.

É o breve relato.

WPS



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Conforme sobredito, o PL 008/23 tem por escopo criar e fomentar programas habitacionais de interesse social no âmbito do Município de Itapeva, que serão custeados com recursos financeiros próprios através do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (previsto no PL 007/23).

Para tanto, o artigo 2º traz os requisitos e critérios para que o cidadão seja por ele beneficiado¹, além de dispor sobre as cotas, resguardando mínimo de 5% das unidades habitacionais para pessoas idosas; 10% para pessoas com deficiência ou à família de que façam parte pessoas com deficiência; e 5% para mulheres vítimas de violência doméstica (art. 4º).

Ao estabelecer as regras para os beneficiários do programa não se observa no projeto qualquer discriminação que não seja fundamentada na razoabilidade das situações de desigualdade de fato encontradas na maioria dos municípios brasileiros, adotando critérios razoáveis e em consonância com os preceitos constitucionais e com a Lei que institui o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, Lei n. 11.124/2005, cujo artigo 4º determina o estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos, pessoas com deficiência e famílias chefiadas por mulheres (alínea "h").

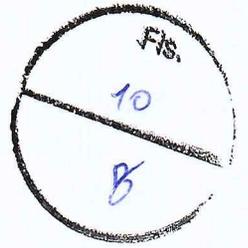
Quanto ao mais, é inquestionável que a deflagração de processos legislativos que tratem sobre a organização administrativa e matérias orçamentárias afetas à Administração Pública Municipal, incluindo-se neste contexto a instituição de programas assistenciais no município é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal².

Assim, não há apontamentos quanto à eventuais ilegalidades no projeto, seja quanto à matéria veiculada ou quanto à competência e iniciativa para sua propositura.

Cabe ressaltar, contudo, que a Lei do SNHIS estabelece que os contratos deverão,

¹ I – Residir em Itapeva há pelo menos 5 (cinco) anos; II – Não possuir imóvel em nome do candidato ou cônjuge; III – Não ter sido contemplado em programas habitacionais anteriores; IV – Ser maior de 18 anos ou emancipado judicialmente.

² Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:
(...) IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

preferencialmente, constar no nome da mulher (art. 23, §1º, VI³), dispositivo este que se sugere seja incorporado ao Projeto evitando que o Município encontre obstáculos ao buscar verbas do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

CONCLUSÃO

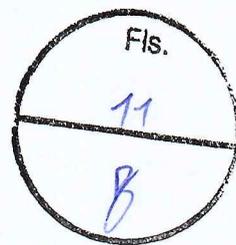
Pelas razões expendidas, verifica-se que o Projeto de Lei nº 008/2023 não apresenta vício formal ou material capaz de obstar seu regular trâmite nesta Casa de Leis, motivo pelo qual opina-se favoravelmente pelo seu prosseguimento, com a citada sugestão de emenda.

É o parecer.

Itapeva, 27 de fevereiro de 2023.

Danielle C. L. B. Branco de Almeida
Procuradora Jurídica

³ Art. 23. Os benefícios concedidos no âmbito do SNHIS poderão ser representados por:
(...) § 1º Para concessão dos benefícios de que trata este artigo serão observadas as seguintes diretrizes:
(...) VI – para efeito do disposto nos incisos I a IV do caput deste artigo, especificamente para concessões de empréstimos e, quando houver, lavratura de escritura pública, **os contratos celebrados e os registros cartorários deverão constar, preferencialmente, no nome da mulher.**



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00022/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 8/2023

Ementa: Dispõe sobre a criação de programa de habitação de interesse social no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências

Autor: Mario Sergio Tassinari

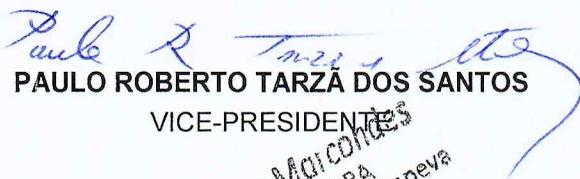
Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2023.

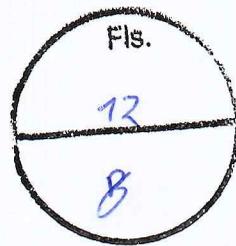

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO


DÉBORA MARCONDÉS SILVA FERRARESI
MEMBRO

AUSENTE
LUCIMARA WOOLCK SANTOS ANTUNES
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 8/2023 - Dispõe sobre a criação de programa de habitação de interesse social no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências

EMENDA Nº 1/2023 - LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Insere o parágrafo 2º no artigo 2º, renumerando-se o parágrafo único do Projeto de lei que "Dispõe sobre a criação de programa de habitação de interesse social no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências."

Art. 1º. Fica inserido o parágrafo segundo no artigo 2º do projeto de lei nº 008/23, renumerando-se o parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§1º. O benefício não poderá ser concedido mais de uma vez a mesma pessoa e/ou família.

§2º. Os contratos celebrados e os registros cartorários firmados em decorrência de benefício obtido junto ao programa de habitação de interesse social deverão constar, preferencialmente, em nome da mulher.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 28 de fevereiro de 2023.

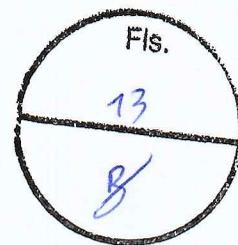
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

LUCIMARA WOOLCK SANTOS ANTUNES
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00008/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 8/2023

Ementa: Dispõe sobre a criação de programa de habitação de interesse social no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Laercio Lopes

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2023.

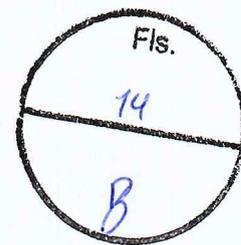

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


LAERCIO LOPES
VICE-PRESIDENTE


MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
MEMBRO


RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO


DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS Nº 00004/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 8/2023

Ementa: Dispõe sobre a criação de programa de habitação de interesse social no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2023.

AUSENTE

ÁUREA APARECIDA ROSA

PRESIDENTE

GESSE OSFERIDO ALVES

VICE-PRESIDENTE

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

MEMBRO

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

MEMBRO

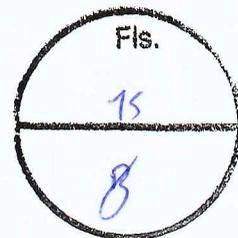
LAERCIO LOPES

MEMBRO

AUSENTE

ANDREI ALBERTO MÜZEL

SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 8/2023 - Dispõe sobre a criação de programa de habitação de interesse social no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências.

EMENDA Nº 2/2023 - ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Os incisos II e IV do artigo 2º do projeto de lei nº 008/23 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

II – Não possuir imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis ou no cadastro municipal de IPTU em nome do candidato, de seu cônjuge ou companheiro.

(...)

IV – Ser maior de 18 anos ou emancipado.

Art. 2º. O artigo 3º do projeto de lei nº 008/23 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Prioritariamente, serão atendidos os casos de desabrigados por sentença judicial ou determinado pela defesa civil que estejam em área de risco.

Art. 3º. O inciso I do artigo 4º do projeto de lei nº 008/23 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. (...)

I - Mínimo de 10% das unidades habitacionais para pessoas idosas;

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 1 de março de 2023.

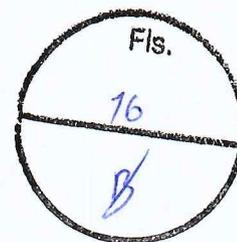

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


LAERCIO LOPES
VICE-PRESIDENTE


MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
MEMBRO


RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO


DÉBORA MARCONDES
MEMBRO
Câmara Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00030/2023

Propositura: EMENDA AO PROJETO DE LEI 0008/2023 Nº 2/2023

Ementa: ALTERA os artigos 2º, 3º e 4º do Projeto de lei nº008/23 que “Dispõe sobre a criação de programa de habitação de interesse social no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências.”

Autor: Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama

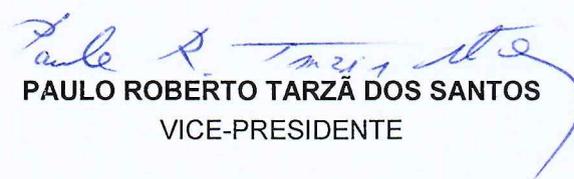
PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 7 de março de 2023.


MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE


RONALDO PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO

AUSENTE

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

MEMBRO

AUSENTE

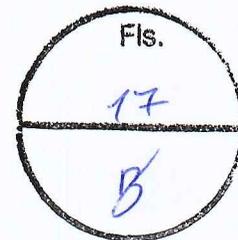
LUCIMARA WOOLCK SANTOS ANTUNES

MEMBRO

AUSENTE

VALDINEI PINHEIRO VASCO

SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0008/2023

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Dispõe sobre a criação de programa de habitação de interesse social no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a criar e fomentar programas habitacionais de interesse social no âmbito do Município de Itapeva, que serão custeados com recursos financeiros próprios através do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 2º. Os beneficiários deste programa deverão atender aos requisitos e critérios constantes desta lei, tais quais:

I -- Residir em Itapeva há pelo menos 5 (cinco) anos;

II – Não possuir imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis ou no cadastro municipal de IPTU em nome do candidato, de seu cônjuge ou companheiro.

III – Não ter sido contemplado em programas habitacionais anteriores;

IV – Ser maior de 18 anos ou emancipado.

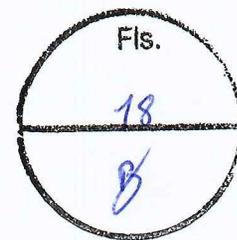
§1º. O benefício não poderá ser concedido mais de uma vez a mesma pessoa e/ou família.

§2º. Os contratos celebrados e os registros cartorários firmados em decorrência de benefício obtido junto ao programa de habitação de interesse social deverão constar, preferencialmente, em nome da mulher.

Art. 3º. Prioritariamente, serão atendidos os casos de desabrigados por sentença judicial ou determinado pela defesa civil que estejam em área de risco.

Art. 4º. As cotas do programa deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Mínimo de 10% das unidades habitacionais para pessoas idosas;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

II - Mínimo de 10% das unidades habitacionais para pessoas com deficiência ou à família de que façam parte pessoas com deficiência.

III - Mínimo de 5% das unidades habitacionais para mulheres vítimas de violência doméstica (Lei Maria da Penha).

Art. 5º. A seleção dos beneficiários considerará a seguinte pontuação:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Área de risco com decisão judicial	15 pontos
Área de risco sem decisão judicial	12 pontos
Mulher chefe de família ou pai solo	10 pontos
Idade do pretendente a partir de 46 anos	5 pontos
Idade do pretendente de 26 a 45 anos	4 pontos
Idade do pretendente de 18 a 25 anos	2 pontos
Tempo de residência no município acima de 8 anos	4 pontos
Tempo de residência no município de 5 a 7 anos e 11 meses	2 pontos
Número de dependentes acima de 3 pessoas	3 pontos

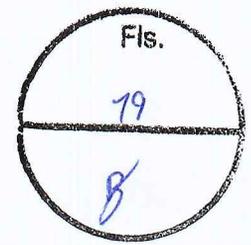
Art. 6º. No caso de empate serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo:

I -- Menor renda;

II -- Maior número de dependentes;

III -- Maior idade do chefe da família;

IV -- Maior tempo de residência no Município.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 7º. A seleção dos beneficiários será definida pelo Conselho Municipal de Moradia Popular conforme critérios definidos nesta lei.

Art. 8º. Os casos omissos nesta lei serão deliberados pelo Conselho da Moradia Popular.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de março de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE


RONALDO PINHEIRO DA SILVA

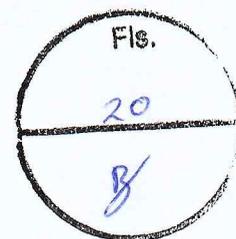
MEMBRO


DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARES

MEMBRO


LUCIMARA WOOLCK SANTOS ANTUNES

MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 107/2023

Itapeva, 14 de março de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo aprovado na 11ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

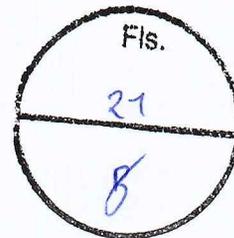
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
20/2023	8/2023	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a criação de programa de habitação de interesse social no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 20/2023

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0008/2023

Dispõe sobre a criação de programa de habitação de interesse social no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a criar e fomentar programas habitacionais de interesse social no âmbito do Município de Itapeva, que serão custeados com recursos financeiros próprios através do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 2º. Os beneficiários deste programa deverão atender aos requisitos e critérios constantes desta lei, tais quais:

I -- Residir em Itapeva há pelo menos 5 (cinco) anos;

II – Não possuir imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis ou no cadastro municipal de IPTU em nome do candidato, de seu cônjuge ou companheiro.

III – Não ter sido contemplado em programas habitacionais anteriores;

IV – Ser maior de 18 anos ou emancipado.

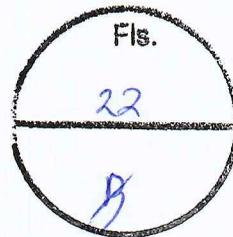
§1º. O benefício não poderá ser concedido mais de uma vez a mesma pessoa e/ou família.

§2º. Os contratos celebrados e os registros cartorários firmados em decorrência de benefício obtido junto ao programa de habitação de interesse social deverão constar, preferencialmente, em nome da mulher.

Art. 3º. Prioritariamente, serão atendidos os casos de desabrigados por sentença judicial ou determinado pela defesa civil que estejam em área de risco.

Art. 4º. As cotas do programa deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Mínimo de 10% das unidades habitacionais para pessoas idosas;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

II - Mínimo de 10% das unidades habitacionais para pessoas com deficiência ou à família de que fazem parte pessoas com deficiência.

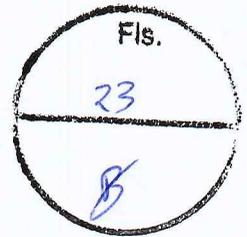
III - Mínimo de 5% das unidades habitacionais para mulheres vítimas de violência doméstica (Lei Maria da Penha).

Art. 5º. A seleção dos beneficiários considerará a seguinte pontuação:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Área de risco com decisão judicial	15 pontos
Área de risco sem decisão judicial	12 pontos
Mulher chefe de família ou pai solo	10 pontos
Idade do pretendente a partir de 46 anos	5 pontos
Idade do pretendente de 26 a 45 anos	4 pontos
Idade do pretendente de 18 a 25 anos	2 pontos
Tempo de residência no município acima de 8 anos	4 pontos
Tempo de residência no município de 5 a 7 anos e 11 meses	2 pontos
Número de dependentes acima de 3 pessoas	3 pontos

Art. 6º. No caso de empate serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo:

- I -- Menor renda;
- II – Maior número de dependentes;
- III – Maior idade do chefe da família;
- IV – Maior tempo de residência no Município.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 7º. A seleção dos beneficiários será definida pelo Conselho Municipal de Moradia Popular conforme critérios definidos nesta lei.

Art. 8º. Os casos omissos nesta lei serão deliberados pelo Conselho da Moradia Popular.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 14 de março de 2023.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ref.: Processo Administrativo n.º 2728/2022

Assunto: Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação

Vistos.

Face ao contido nos autos, RATIFICO o ato do Sr. Secretário Municipal de Educação, fls. 4184, que declarou dispensada a licitação, nos termos do artigo 24, XI, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, para a contratação das empresas EMBATEC COMÉRCIO DE CARNES E ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.554.098-0001-57, e PALADAR SUPERMERCADO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.579.237/0001-31, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis e perecíveis, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no valor total de R\$ 235.743,06 (duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e seis centavos) e R\$ 315.567,60 (trezentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), respectivamente.

Publique-se, nos moldes do caput do artigo 26 do mesmo diploma legal, para eficácia do ato.

Feito o expediente, remetam-se os autos à Subprocuradoria de Contratos e Atos Normativos para elaboração do Contrato.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 09 de março de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

LEI N° 4. 831, DE 10 DE MARÇO DE 2.023

DENOMINA EMEI Prof. Alfredo Langner Filho a escola localizada no Parque Vista Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada EMEI Prof. Alfredo Langner Filho, a escola localizada na rua Analzídio Gomes Sobrinho, no Parque Vista Alegre.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de março de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

LEI N° 4. 834, DE 14 DE MARÇO DE 2.023

DISPÕE sobre a criação de programa de habitação de interesse social no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a criar e

fomentar programas habitacionais de interesse social no âmbito do Município de Itapeva, que serão custeados com recursos financeiros próprios através do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 2º. Os beneficiários deste programa deverão atender aos requisitos e critérios constantes desta lei, tais quais:

I - Residir em Itapeva há pelo menos 5 (cinco) anos;

II - Não possuir imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis ou no cadastro municipal de IPTU em nome do candidato, de seu cônjuge ou companheiro.

III - Não ter sido contemplado em programas habitacionais anteriores;

IV - Ser maior de 18 anos ou emancipado.

§1º. O benefício não poderá ser concedido mais de uma vez a mesma pessoa e/ou família.

§2º. Os contratos celebrados e os registros cartorários firmados em decorrência de benefício obtido junto ao programa de habitação de interesse social deverão constar preferencialmente, em nome da mulher.

Art. 3º. Prioritariamente, serão atendidos os casos de desabrigados por sentença judicial ou determinado pela defesa civil que estejam em área de risco.

Art. 4º. As cotas do programa deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Mínimo de 10% das unidades habitacionais para pessoas idosas;

II - Mínimo de 10% das unidades habitacionais para pessoas com deficiência ou à família de que façam parte pessoas com deficiência.

III - Mínimo de 5% das unidades habitacionais para mulheres vítimas de violência doméstica (Lei Maria da Penha).

Art. 5º. A seleção dos beneficiários considerará a seguinte pontuação:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Área de risco com decisão judicial	15 pontos
Área de risco sem decisão judicial	12 pontos
Mulher chefe de família ou pai solo	10 pontos
Idade do pretendente a partir de 46 anos	5 pontos
Idade do pretendente de 26 a 45 anos	4 pontos
Idade do pretendente de 18 a 25 anos	2 pontos
Tempo de residência no município acima de 8 anos	4 pontos
Tempo de residência no município de 5 a 7 anos e 11 meses	2 pontos
Número de dependentes acima de 3 pessoas	3 pontos

Art. 6º. No caso de empate serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo:

I - Menor renda;

II - Maior número de dependentes;

III - Maior idade do chefe da família;

IV - Maior tempo de residência no Município.

Art. 7º. A seleção dos beneficiários será definida pelo Conselho Municipal de Moradia Popular conforme critérios definidos nesta lei.

Art. 8º. Os casos omissos nesta lei serão deliberados pelo Conselho da Moradia Popular.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 8/2023**, que "*Dispõe sobre a criação de programa de habitação de interesse social no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências*", foi aprovado em 1ª votação na 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 9 de março de 2023, e, em 2ª votação na 11ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de março de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 15 de março de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo